



TC 022.222/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Responsável: empresa Rodycz & Witiuk Ltda., CNPJ 01.739.907/0001-30 e outros

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/MTE, em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato SERT/SINE 77/99, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP e a empresa Rodycz & Witiuk Ltda., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

EXAME TÉCNICO

2. Inicialmente, compete informar que a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP, firmaram o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor e do PEQ/SP-99 (Plano Estadual de Qualificação), por meio de disponibilização de cursos de formação de mão-de-obra (peça 1, p. 17-27).

3. Nesse contexto, foi firmado o Contrato SERT/SINE 77/99 (peça 1, p. 179-184) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, e a empresa Rodycz & Witiuk Ltda., no valor de R\$ 33.500,00, com vigência no período de 10/12/1999 a 31/12/1999, objetivando a realização dos seguintes cursos (peça 1, p. 180):

Cursos	Treinandos	Município
Edição gráfica	25	Presidente Prudente
Edição gráfica	25	Sorocaba
Edição gráfica	25	Bauru
AutoCAD	25	Jaú
Instalação e manutenção de computadores	25	Tupã
Totais	125	

4. Os recursos federais foram repassados pela SERT/SP em duas parcelas, como demonstrado abaixo:

Cheque	Valor (R\$)	Data de emissão do cheque	Localização no processo
1695	16.750,00	11/1/2000	peça 1, p. 188
1711	16.750,00	20/1/2000	peça 1, p. 197
Total	33.500,00		

5. A Secretaria Federal de Controle Interno - SFC realizou trabalho de fiscalização, efetuada em cinco etapas, para verificar a regularidade da execução e acompanhamento do Plano Estadual de Qualificação - PEQ no Estado de São Paulo, relativa ao exercício de 1999, consubstanciado na Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15). Naquela

oportunidade, verificou-se que, para a consecução do objeto pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho - SRT/SP havia contratado sessenta entidades, com 3.257 turmas de treinandos, distribuídas em 301 municípios (peça 1, p. 5). Para análise, os auditores da SFC selecionaram uma amostra constituída por 469 turmas, distribuídas em 97 municípios.

6. Dentre os resultados desse trabalho, a SFC apurou que, para 17 das 469 turmas fiscalizadas, não havia evidências da efetiva realização dos cursos. Assim, extrapolando esse resultado para o universo de 3.257 turmas, a SFC inferiu estatisticamente que o número provável de turmas inexistentes seria da ordem de 118 (peça 1, p. 6).

7. Em face dos trabalhos realizados pela SFC, por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3), no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial. No Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 8/8/2008 (peça 2, p. 5-125), a CTCE analisou especificamente a execução do Contrato SERT/SINE 77/99 (Processo SERT/SINE 588/99), tendo apurado a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 2, p. 24):

- a - contratação de entidade que não comprovou possuir a devida capacitação técnico-profissional e financeira para executar as ações de qualificação profissional;
- b - autorização ou ordenação de pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de educação profissional contratadas e liberação de parcelas sem que fossem apresentados os documentos exigidos no contrato pactuado, com violação à cláusula quinta do Contrato 077/99;
- c - realização de despesas sem prévio empenho;
- d - inexecução financeira do Contrato 77/99, em decorrência de: não comprovação, por meio de documentos contábeis, da realização integral de despesas com as ações contratadas, caracterizada pela liberação de parcelas com inobservância das formalidades e requisitos materiais assumidos quando da assinatura do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT n°. 004/99 (Cláusula Terceira, subitem 3.2.8; Cláusula Sexta, subitem 6.4 e Cláusula Nona, subitem 9.1); omissão no dever de prestar contas, com infração às cláusulas terceira e nona do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99;
- e - inexecução física das ações pedagógicas de qualificação profissional em face das seguintes irregularidades: simultaneidade de instrutores e treinandos com outros cursos de outras executoras; falta de identificação e de qualificação do corpo técnico; falta de indicação das instalações; ausência das fichas de inscritos, relação de concluintes, relação de encaminhados ao mercado de trabalho e da comprovação da efetiva realização da carga horária prevista; não comprovação da aquisição de vale-transporte, alimentação e material didático e irregularidades na relação de entrega desses materiais; anotações nos diários de classe, em desconformidade com o previsto no edital de licitação; e
- f - ineficácia do Contrato SERT/SINE 77/99, em face da ausência de publicação, no Diário Oficial do Estado - DOE, do extrato do ajuste, conforme estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

8. No referido relatório, a CTCE concluiu no sentido da existência de dano ao erário correspondente ao montante integral dos recursos federais repassados (R\$ 33.500,00), sob responsabilidade de (peça 2, p. 26-39):

- a) Rodycz & Witiuk S/C Ltda. (entidade executora);

- b) Elio Vitiuk (sócio da entidade executora);
- c) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP);
- d) Walter Barelli (ex-titular da SERT/SP);
- e) Luís Antônio Paulino (ex-coordenador do SINE/SP e ordenador de despesas); e
- f) Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE).

9. Em consequência, a CTCE promoveu, em agosto de 2008, a notificação desses responsáveis para que apresentassem alegações de defesa às imputações que lhes foram feitas ou recolhessem aos cofres do FAT o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peça 2, p. 41-62).

10. As alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis (apenas a SERT/SP e os Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino apresentaram defesa - peça 2, p. 68-93 e p. 101-129) foram analisadas no Relatório de Tomada de Contas Especial, de 27/9/2010 (peça 2, p. 140-149), tendo sido mantidas as conclusões do Relatório de Análise (peça 2, p. 5-40).

11. Compete destacar que consta do parágrafo 25 do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 190):

25. Os documentos que serviram de base à apuração das irregularidades, mas que não compuseram o processo principal para atender ao disposto na Portaria nº 958, de 17 de maio de 2010, da CGU (Controladoria-Geral da União), foram organizados em Anexos, sendo estes últimos doravante denominados "Documentos Auxiliares". O processo principal e seus anexos serão armazenados em caixa(s) que será(ão) encaminhada(s) à SPPE (Secretaria de Políticas Públicas e Emprego) do MTE, órgão responsável pela guarda e posse dos respectivos documentos.

12. Por fim, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria CGU e o Certificado de Auditoria CGU 257463/2012 (peça 2, p. 226-232), concluindo que a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda., a SERT/SP e os Srs. Elio Vitiuk, Walter Barelli, Luís Antônio Paulino e Nassim Gabriel Mehedff encontram-se, solidariamente, em débito para com a Fazenda Nacional pelos valores originais de R\$ 16.750,00 e de R\$ 16.750,00, a serem atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 11/1/2000 e 20/1/2000, respectivamente.

13. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que, conforme assinalado no item 21 do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 257), deixaram de ser incluídos diversos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE ("Documentos Auxiliares").

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos "Documentos Auxiliares" que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.019232/2006-81, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada contra a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda. (Contrato SERT/SINE 77/99 e Processo SERT/SINE 588/99).

Secex/SP, em 6/9/2012.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe

AUFC - Mat. 2611/5